

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1170/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás possui a necessidade permanente de disponibilizar serviços de hospedagem destinados ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal, garantindo acomodações adequadas para servidores públicos, colaboradores, consultores, técnicos especializados, prestadores de serviços, autoridades, representantes de órgãos públicos, palestrantes, instrutores, profissionais contratados, equipes de apoio, visitantes institucionais e demais pessoas autorizadas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão da execução de atividades de interesse público.

No desenvolvimento das ações administrativas é comum a realização de cursos, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, fiscalizações, auditorias, eventos oficiais, execução de convênios, programas governamentais, visitas institucionais, apoio técnico especializado, serviços de manutenção em equipamentos públicos, implantação de projetos e diversas outras atividades que exigem a permanência temporária de profissionais oriundos de outros municípios.

A inexistência de instrumento contratual específico para atendimento dessas necessidades poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas, ocasionando dificuldades logísticas, atraso na execução de programas governamentais, prejuízo ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e limitação da capacidade operacional da Administração Pública.

Considerando que o Município possui estabelecimentos aptos à prestação dos serviços de hospedagem, verifica-se que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

A contratação será realizada exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a futura contratação possui finalidade pública claramente definida, apresenta viabilidade técnica, econômica e

administrativa e mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, contribuindo para maior eficiência administrativa, melhor utilização dos recursos públicos e atendimento do interesse coletivo.

A contratação ainda observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir suporte logístico adequado às atividades institucionais desenvolvidas pelo Município de Sítio D'Abadia – Goiás.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e está alinhada às necessidades permanentes da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio d'Abadia – Goiás**, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas durante o exercício financeiro.

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) tenha como finalidade consolidar as necessidades de aquisições e contratações da Administração Pública, a eventual ausência de previsão específica deste objeto não impede sua realização, desde que devidamente justificada pela unidade requisitante e autorizada pela autoridade competente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle.

A demanda ora apresentada decorre de necessidade contínua e recorrente da Administração Pública Municipal, relacionada ao suporte logístico necessário para acomodação temporária de servidores, colaboradores, consultores, técnicos especializados, autoridades, representantes de órgãos públicos, prestadores de serviços, participantes de cursos, treinamentos, eventos oficiais, reuniões técnicas, fiscalizações, auditorias e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

A contratação também guarda plena compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente:

I. Plano Plurianual – PPA;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III. Lei Orçamentária Anual – LOA;

IV. Programação financeira da Administração Pública Municipal.

Assim, verifica-se que a futura contratação atende aos objetivos institucionais do Município, encontra respaldo no planejamento administrativo e contribui diretamente para a melhoria da gestão pública, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza jurídica, técnica, operacional, sanitária e administrativa, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança, conforto e eficiência.

Os estabelecimentos interessados deverão possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de hospedagem, mantendo regularidade perante todos os órgãos competentes e apresentando a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente por pessoas físicas e jurídicas regularmente constituídas, que atendam integralmente às exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas demais normas aplicáveis.

Constituem requisitos mínimos para execução dos serviços:

- I.** Disponibilizar acomodações em perfeitas condições de higiene, conservação, limpeza, segurança e funcionamento;
- II.** Possuir apartamentos com ar-condicionado e apartamentos com ventilador, conforme a modalidade contratada;
- III.** Disponibilizar camas, colchões, roupas de cama limpas e higienizadas, banheiro privativo, energia elétrica, abastecimento de água e mobiliário adequado;
- IV.** Manter condições sanitárias compatíveis com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- V.** Disponibilizar atendimento adequado aos hóspedes encaminhados pela Administração Pública Municipal;
- VI.** Receber exclusivamente hóspedes previamente autorizados mediante Ordem de Serviço expedida pelo Município;

VII. Manter registro das hospedagens realizadas para fins de controle da fiscalização contratual;

VIII. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para o credenciamento;

IX. Cumprir integralmente as normas relativas à segurança, prevenção de incêndios, acessibilidade, proteção de dados pessoais e demais legislações aplicáveis aos meios de hospedagem;

X. Executar os serviços com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público.

A contratação será realizada mediante procedimento de credenciamento, possibilitando o cadastramento de todos os estabelecimentos que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi elaborada considerando o histórico de utilização dos serviços de hospedagem pela Administração Pública Municipal, as demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Administração, o planejamento das ações governamentais para o exercício financeiro de 2026 e a previsão de realização de atividades institucionais que demandem acomodação temporária de profissionais e representantes externos.

Embora não seja possível prever com exatidão a quantidade efetivamente utilizada durante toda a vigência do credenciamento, foi realizada estimativa suficiente para atender às necessidades ordinárias da Administração, sem gerar obrigação de contratação integral.

A demanda estimada compreende:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Hospedagem com ar-condicionado	Diária	110
02	Hospedagem com ventilador	Diária	75

Total estimado de **185 diárias**.

As quantidades acima possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a efetiva necessidade administrativa, não gerando qualquer direito subjetivo ao credenciado quanto ao fornecimento integral dos quantitativos previstos.

A utilização dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública Municipal, observados os critérios de distribuição da demanda previstos no Edital de Credenciamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás, visando identificar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

A necessidade da Administração consiste na disponibilização contínua de serviços de hospedagem para atender servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviços, técnicos especializados, consultores, palestrantes, autoridades, representantes de órgãos públicos, equipes de apoio, participantes de cursos, treinamentos, reuniões, eventos oficiais, fiscalizações, auditorias e demais pessoas autorizadas pela Administração Pública Municipal que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão do interesse público.

Durante o levantamento de mercado foram analisadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda, considerando as características do objeto, a realidade do mercado local e regional, a natureza da contratação e os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

I. Contratação por Pregão Eletrônico

A primeira alternativa analisada consistiu na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, destinado à contratação de uma única empresa para fornecimento dos serviços de hospedagem.

Todavia, essa solução mostrou-se menos adequada ao interesse público, uma vez que restringiria o atendimento das demandas a apenas um estabelecimento, podendo ocasionar indisponibilidade de vagas, dificuldades operacionais durante períodos de maior demanda, limitação da capacidade de atendimento e maior risco de descontinuidade da prestação dos serviços.

Além disso, a contratação exclusiva de um único estabelecimento poderia comprometer a flexibilidade administrativa necessária para atendimento das diversas situações em que a Administração necessita disponibilizar hospedagem em diferentes períodos do exercício financeiro.

II. Contratação Direta por Dispensa de Licitação

Também foi avaliada a possibilidade de realização de contratações diretas, mediante Dispensa de Licitação, sempre que surgisse necessidade de hospedagem.

Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada, considerando que a necessidade é permanente e recorrente durante todo o exercício financeiro, não sendo recomendável a abertura de sucessivos processos administrativos para atendimento de demandas rotineiras.

Além do elevado custo administrativo, essa solução comprometeria a eficiência da gestão pública, aumentaria o tempo necessário para atendimento das demandas e reduziria a capacidade de resposta da Administração diante das necessidades institucionais.

III. Registro de Preços

Foi analisada, ainda, a possibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços.

Embora seja mecanismo eficiente para aquisição de diversos bens e serviços, verificou-se que, para o objeto pretendido, o Registro de Preços apresenta limitações, especialmente porque a Administração necessita manter disponível mais de um estabelecimento apto à prestação dos serviços, garantindo alternativas de atendimento conforme disponibilidade de acomodações, localização, capacidade operacional e demais fatores inerentes à prestação dos serviços de hospedagem.

A utilização do Registro de Preços poderia restringir a competição prática durante a execução contratual e limitar a flexibilidade necessária para atendimento das demandas administrativas.

IV. Procedimento Auxiliar de Credenciamento

A alternativa que melhor atende ao interesse público consiste na adoção do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Essa sistemática permite que todos os estabelecimentos interessados e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública sejam credenciados para futura prestação dos serviços, possibilitando contratações paralelas e não excludentes.

O credenciamento proporciona diversas vantagens para a Administração Pública, dentre as quais destacam-se:

- a) Ampliação da concorrência entre os estabelecimentos interessados;

- b) Maior disponibilidade de acomodações durante toda a vigência do credenciamento;
- c) Redução dos riscos de interrupção dos serviços em razão da indisponibilidade de vagas em determinado estabelecimento;
- d) Flexibilidade para atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração Pública;
- e) Possibilidade de distribuição objetiva e isonômica das demandas entre os credenciados;
- f) Maior eficiência na gestão contratual;
- g) Atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Administração;
- h) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

V. Análise da Realidade do Mercado

O levantamento realizado identificou que existem estabelecimentos comerciais aptos à prestação dos serviços de hospedagem, possuindo estrutura física compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Constatou-se também que esses estabelecimentos possuem capacidade operacional para disponibilizar acomodações nas modalidades de hospedagem com ar-condicionado e hospedagem com ventilador, permitindo a formação de cadastro de credenciados suficiente para atendimento das demandas municipais.

A pesquisa de mercado demonstrou ainda relativa uniformidade nos preços praticados para os serviços objeto da contratação, possibilitando a definição de valores referenciais compatíveis com os preços de mercado e observando os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação.

VI. Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal consiste na realização de **Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem**, permitindo a habilitação de todos os estabelecimentos que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

Essa solução proporciona maior eficiência administrativa, amplia a disponibilidade de acomodações, reduz riscos operacionais, fortalece a competitividade, assegura maior flexibilidade para atendimento das demandas e atende integralmente aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se técnica, econômica e administrativamente mais adequada para satisfação da necessidade pública identificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços visando estimar o valor da futura contratação, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, vantajosidade e planejamento das contratações públicas.

A estimativa de preços foi elaborada mediante pesquisa de mercado realizada junto a estabelecimentos especializados na prestação de serviços de hospedagem, sendo apurado o preço médio praticado para cada modalidade de acomodação objeto do presente credenciamento.

A pesquisa permitiu identificar valores compatíveis com os praticados no mercado local e regional, possibilitando a fixação de preços máximos que servirão de referência para todas as futuras contratações decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento.

Os valores estimados encontram-se demonstrados na tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Hospedagem com ar-condicionado	Diária	110	185,75	20.432,50
02	Hospedagem com ventilador	Diária	75	167,25	12.543,75
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		185 diárias		R\$ 32.976,25

O valor global estimado da contratação corresponde à importância de **R\$ 32.976,25 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Importante destacar que o valor acima possui natureza exclusivamente estimativa, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública Municipal.

As futuras contratações ocorrerão exclusivamente conforme a efetiva necessidade administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, podendo os quantitativos efetivamente utilizados serem inferiores aos inicialmente estimados.

Os valores fixados constituirão limite máximo para remuneração dos serviços prestados pelos credenciados, não sendo admitida cobrança superior aos preços estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

Na composição dos preços estimados foram considerados todos os custos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo, dentre outros:

- I.** Disponibilização da unidade habitacional;
- II.** Limpeza e higienização das acomodações;
- III.** Fornecimento de roupas de cama e banho devidamente higienizadas;
- IV.** Consumo de energia elétrica;
- V.** Consumo de água;
- VI.** Utilização das instalações disponibilizadas ao hóspede;
- VII.** Custos administrativos;
- VIII.** Encargos tributários;
- IX.** Encargos trabalhistas;
- X.** Encargos previdenciários;
- XI.** Custos operacionais;
- XII.** Despesas de manutenção das instalações;
- XIII.** Demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Verifica-se, portanto, que os valores estimados apresentam compatibilidade com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se suficientes para garantir adequada remuneração dos futuros credenciados sem ocasionar sobrepreço à Administração Pública Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem**, compreendendo hospedagem em apartamentos com ar-condicionado e hospedagem em apartamentos com ventilador, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás.

O credenciamento será realizado na forma prevista pelo artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que todos os estabelecimentos interessados que atendam às exigências previstas no Edital sejam habilitados para futura prestação dos serviços.

A solução contempla todas as etapas necessárias para assegurar a adequada execução contratual, compreendendo:

- I. Publicação do Edital de Credenciamento;
- II. Recebimento permanente da documentação dos interessados durante toda a vigência do edital;
- III. Análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
- IV. Credenciamento de todos os estabelecimentos que atenderem às exigências estabelecidas pela Administração Pública Municipal;
- V. Formação de cadastro de prestadores habilitados;
- VI. Realização de sorteio público para definição da ordem inicial de convocação dos credenciados, conforme previsto no Edital;
- VII. Convocação dos credenciados de acordo com os critérios objetivos de distribuição da demanda;
- VIII. Celebração do Termo de Contrato;
- IX. Emissão de Ordem de Serviço sempre que houver necessidade administrativa;
- X. Prestação dos serviços de hospedagem conforme autorização da Administração Pública Municipal;
- XI. Fiscalização da execução contratual;
- XII. Medição dos serviços efetivamente executados;

XIII. Pagamento exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas.

A contratação abrangerá as seguintes modalidades de hospedagem:

- Hospedagem em apartamento com ar-condicionado;
- Hospedagem em apartamento com ventilador.

Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar acomodações em perfeitas condições de uso, observando padrões mínimos de qualidade, higiene, conforto, segurança, conservação e funcionamento, incluindo banheiro privativo, mobiliário adequado, fornecimento de roupas de cama e banho limpas, abastecimento de água, energia elétrica e demais condições necessárias ao adequado acolhimento dos hóspedes encaminhados pela Administração Pública Municipal.

A utilização dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante autorização formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão competente.

A distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os credenciados, impessoalidade, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

A solução proposta elimina a necessidade de realização de sucessivos processos licitatórios ou dispensas para cada demanda de hospedagem, reduzindo custos administrativos, aumentando a eficiência da gestão pública e proporcionando maior agilidade no atendimento das necessidades institucionais.

Outro aspecto relevante consiste na ampliação da competitividade, permitindo que todos os estabelecimentos que atendam aos requisitos legais possam participar do procedimento, favorecendo o desenvolvimento da economia local, estimulando a livre concorrência e assegurando maior disponibilidade de acomodações durante toda a vigência do credenciamento.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal, mostrando-se técnica, operacional, jurídica e economicamente adequada, plenamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da futura contratação.

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, compreendendo hospedagem em apartamentos com ar-condicionado e hospedagem em apartamentos com ventilador, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás.

Inicialmente, verificou-se que o objeto possui natureza divisível, uma vez que as diárias poderão ser utilizadas individualmente, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, inexistindo obrigatoriedade de contratação simultânea de todos os quantitativos estimados.

Entretanto, embora exista divisibilidade material do objeto, verificou-se que **não há necessidade de parcelamento da contratação em lotes distintos**, pelas razões técnicas e administrativas a seguir expostas.

A solução adotada será realizada mediante procedimento auxiliar de **Credenciamento**, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade que, por sua própria natureza, admite o credenciamento simultâneo de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

Dessa forma, inexistente competição para escolha de um único fornecedor, não havendo qualquer prejuízo à competitividade caso os serviços sejam mantidos em um único objeto de credenciamento.

Além disso, o parcelamento poderia ocasionar dificuldades operacionais para a Administração Pública, especialmente quanto à gestão contratual, fiscalização, controle das diárias utilizadas, distribuição das demandas e gerenciamento dos contratos decorrentes do credenciamento.

Outro aspecto relevante consiste no fato de que os estabelecimentos interessados normalmente possuem condições de ofertar ambas as modalidades de hospedagem (com ar-condicionado e com ventilador), permitindo que sejam credenciados para todas as modalidades compatíveis com sua estrutura física.

A manutenção do objeto em um único procedimento de credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, reduz custos operacionais, simplifica os procedimentos de habilitação, contratação e fiscalização, além de favorecer a ampliação do número de credenciados.

Importante destacar que, embora não haja parcelamento formal da contratação, **a execução ocorrerá de forma parcelada**, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública Municipal, mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, observando-se os quantitativos efetivamente demandados ao longo da vigência contratual.

Cada diária constituirá uma contratação autônoma, remunerando-se apenas os serviços efetivamente prestados, inexistindo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, conclui-se que:

- I. O objeto possui divisibilidade material;
- II. O parcelamento em lotes distintos não apresenta vantagem técnica ou econômica;
- III. O procedimento de credenciamento já assegura ampla participação dos interessados;
- IV. A solução adotada preserva a competitividade;
- V. A execução ocorrerá sob demanda, garantindo racionalidade na utilização dos recursos públicos;
- VI. A contratação mostra-se plenamente compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

Assim, conclui-se pela **não realização do parcelamento da solução**, permanecendo o objeto unificado no presente procedimento de credenciamento, sem prejuízo da execução parcelada das diárias conforme a necessidade administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A futura contratação busca proporcionar maior eficiência administrativa na gestão das demandas relacionadas à hospedagem de servidores públicos, colaboradores, consultores, técnicos, prestadores de serviços, autoridades e demais pessoas autorizadas pela Administração Pública Municipal que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão do interesse público.

A adoção do procedimento de credenciamento permitirá que a Administração disponha de cadastro permanente de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, eliminando a necessidade de realização de sucessivos processos administrativos para atendimento de demandas rotineiras.

Os principais resultados esperados com a futura contratação são:

- I.** Garantir atendimento contínuo das necessidades de hospedagem da Administração Pública Municipal;
- II.** Assegurar maior agilidade na disponibilização de acomodações quando houver necessidade institucional;
- III.** Disponibilizar hospedagem adequada, segura, confortável e compatível com os padrões mínimos exigidos pela Administração Pública;
- IV.** Ampliar o número de estabelecimentos aptos ao atendimento das demandas municipais;
- V.** Promover igualdade de oportunidades entre os estabelecimentos interessados;
- VI.** Fortalecer a competitividade e incentivar a participação do comércio local;
- VII.** Reduzir custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos de contratação;
- VIII.** Possibilitar melhor planejamento das ações administrativas;
- IX.** Garantir maior eficiência na gestão contratual;
- X.** Assegurar maior transparência na distribuição das demandas entre os credenciados;
- XI.** Possibilitar maior controle da execução contratual pela fiscalização;
- XII.** Remunerar exclusivamente os serviços efetivamente executados;
- XIII.** Evitar contratações emergenciais decorrentes da ausência de instrumento contratual vigente;
- XIV.** Reduzir riscos de descontinuidade das atividades administrativas;
- XV.** Assegurar observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, impessoalidade e interesse público.

Sob o aspecto econômico, espera-se obter maior racionalização da despesa pública, considerando que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, inexistindo obrigação de consumo mínimo dos quantitativos estimados.

Sob o aspecto operacional, pretende-se garantir maior disponibilidade de acomodações durante toda a vigência do credenciamento, reduzindo riscos relacionados à indisponibilidade de vagas em determinados períodos.

Sob o aspecto administrativo, busca-se proporcionar maior segurança jurídica às futuras contratações, padronização dos procedimentos administrativos, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e melhoria da gestão dos contratos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que os resultados esperados mostram-se plenamente compatíveis com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal e justificam a adoção da solução proposta, contribuindo diretamente para a melhoria da eficiência da gestão pública e para o adequado atendimento do interesse coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, verifica-se que a futura contratação demanda a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar a adequada execução contratual, a correta fiscalização dos serviços e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

A Administração Pública Municipal deverá adotar as seguintes providências antes da formalização das contratações decorrentes do presente credenciamento:

I. Elaborar e aprovar todos os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Edital de Credenciamento, Minuta Contratual, pareceres técnicos e jurídicos, estimativa de despesas e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Promover ampla divulgação do Edital de Credenciamento, observando os meios oficiais de publicidade previstos na legislação vigente, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

III. Receber, analisar e processar os requerimentos de credenciamento apresentados pelos interessados durante todo o período de vigência do edital.

IV. Proceder à análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica apresentada pelos interessados, verificando o atendimento integral das exigências previstas no Edital.

V. Realizar diligências sempre que necessário para confirmação da autenticidade dos documentos apresentados ou para saneamento de falhas meramente formais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. Publicar a relação dos estabelecimentos devidamente credenciados, assegurando transparência, publicidade e amplo acesso às informações do procedimento.

VII. Realizar o sorteio público destinado à definição da ordem inicial de convocação dos credenciados, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

VIII. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, na forma dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, atribuindo-lhes competências específicas para acompanhamento da execução contratual.

IX. Promover capacitação ou orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto às atribuições decorrentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023 e das normas internas do Município.

X. Confirmar previamente a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações.

XI. Emitir as respectivas Notas de Empenho antes da execução dos serviços, observando a legislação orçamentária e financeira aplicável.

XII. Formalizar os contratos administrativos decorrentes do credenciamento, observando rigorosamente as cláusulas constantes da minuta contratual aprovada.

XIII. Implantar mecanismos administrativos destinados ao controle das Ordens de Serviço emitidas, das diárias utilizadas, dos quantitativos executados, dos pagamentos realizados e da distribuição das demandas entre os credenciados.

XIV. Manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos credenciados durante toda a vigência do edital, promovendo a inclusão de novos interessados que atenderem às exigências estabelecidas.

XV. Verificar, antes de cada contratação, a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e às consultas obrigatórias aos cadastros de sanções previstos na legislação.

XVI. Estabelecer rotina administrativa para emissão das Ordens de Serviço contendo identificação do estabelecimento credenciado, período da hospedagem, quantidade de diárias, modalidade da acomodação e identificação do servidor ou usuário autorizado.

XVII. Organizar sistema de acompanhamento das hospedagens efetivamente realizadas, permitindo a conferência da execução contratual e subsidiando os procedimentos de liquidação da despesa.

XVIII. Implementar procedimentos internos destinados à conferência das notas fiscais, atesto da execução dos serviços e autorização para pagamento, garantindo conformidade entre os serviços efetivamente prestados e os valores faturados.

Todas essas providências possuem natureza preventiva e objetivam assegurar que a futura contratação seja executada em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, impessoalidade, moralidade administrativa e interesse público, reduzindo riscos de falhas na execução contratual e fortalecendo os mecanismos de controle interno da Administração Pública Municipal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Após análise das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás, verifica-se que a presente contratação possui natureza autônoma e poderá ser executada independentemente da celebração de outros contratos administrativos.

Os serviços de hospedagem objeto deste credenciamento destinam-se exclusivamente ao atendimento das demandas institucionais da Administração Pública Municipal, não dependendo, para sua execução, da contratação prévia de outros serviços, fornecimentos ou obras.

Embora seja possível que determinadas hospedagens estejam associadas à realização de eventos institucionais, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, fiscalizações, seminários, capacitações, ações governamentais ou outras atividades promovidas pelo Município, tais situações não caracterizam interdependência contratual, mas apenas eventual concomitância entre diferentes objetos administrativos.

Da mesma forma, eventual contratação de serviços de alimentação, transporte, locação de espaços, organização de eventos, apoio logístico ou fornecimento de materiais poderá ocorrer em processos administrativos distintos, conforme a necessidade da Administração Pública, sem qualquer vínculo jurídico obrigatório com o presente credenciamento.

Assim, conclui-se que:

I. A contratação possui natureza independente;

II. Não depende da celebração prévia de outros contratos administrativos;

III. Não existe contratação correlata cuja ausência impeça a execução do objeto;

IV. Eventuais contratações relacionadas a transporte, alimentação, eventos ou apoio logístico possuem autonomia administrativa e poderão ocorrer em processos próprios, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca dos possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação, bem como das medidas mitigadoras que poderão ser adotadas pelos estabelecimentos credenciados durante a execução dos serviços.

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que a prestação de serviços de hospedagem não possui potencial significativo de geração de impactos ambientais negativos, tratando-se de atividade regularmente desenvolvida pelo setor hoteleiro, observadas as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes.

Entretanto, a execução dos serviços envolve consumo de recursos naturais, utilização de energia elétrica, abastecimento de água, geração de resíduos sólidos e utilização de produtos de limpeza, circunstâncias que recomendam a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, recomenda-se que os estabelecimentos credenciados adotem, sempre que possível, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes de suas atividades, especialmente:

I. Utilização racional da água, promovendo medidas de combate ao desperdício e manutenção preventiva das instalações hidráulicas.

II. Utilização eficiente da energia elétrica, priorizando equipamentos de menor consumo energético, manutenção periódica dos aparelhos de ar-condicionado, iluminação eficiente e desligamento de equipamentos quando não utilizados.

III. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a prestação dos serviços, observando as normas municipais e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

IV. Utilização, sempre que possível, de produtos de limpeza biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

V. Incentivo ao reaproveitamento consciente de roupas de cama e banho durante hospedagens prolongadas, mediante autorização do hóspede.

VI. Manutenção preventiva das instalações prediais visando reduzir desperdícios de água, energia e materiais.

VII. Observância das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

VIII. Promoção de práticas sustentáveis que contribuam para redução da geração de resíduos e preservação dos recursos naturais.

A Administração Pública Municipal, por sua vez, deverá estimular a adoção dessas boas práticas durante a execução contratual, observando o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos das contratações públicas.

Considerando as características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos, plenamente controláveis e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas acima descritas, inexistindo impedimento ambiental para a realização do presente credenciamento.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização das análises técnicas, administrativas, operacionais, econômicas e jurídicas constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente viável e adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás.

Restou demonstrado que a Administração Pública Municipal possui necessidade permanente e recorrente de disponibilização de serviços de hospedagem destinados ao atendimento de servidores públicos, colaboradores, técnicos especializados, consultores, prestadores de serviços, autoridades, representantes de órgãos públicos, participantes de eventos institucionais e demais pessoas autorizadas que necessitem permanecer temporariamente no Município em razão do interesse público.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, bem como a compatibilidade dos preços obtidos com os valores praticados no mercado local e regional, assegurando observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

Também ficou demonstrado que a adoção do procedimento auxiliar de **Credenciamento**, previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução mais eficiente para atendimento da demanda, permitindo o cadastramento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração Pública Municipal e garantindo maior disponibilidade de prestadores,

ampliação da competitividade, transparência, isonomia e continuidade da prestação dos serviços.

A contratação apresenta compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, possui disponibilidade de solução existente no mercado, apresenta custos compatíveis com a realidade econômica do setor e possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, inexistindo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, circunstância que reforça a economicidade da contratação e reduz riscos de desperdício de recursos públicos.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta não apresenta impedimentos técnicos, jurídicos, operacionais, financeiros ou ambientais que inviabilizem sua implementação, sendo plenamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM-GO nº 008/2023 e das normas aplicáveis às contratações públicas.

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL, ECONÔMICA, ORÇAMENTÁRIA E JURÍDICA** da contratação pretendida, recomendando o prosseguimento do processo administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026**, destinado ao **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de hospedagem, compreendendo hospedagem com ar-condicionado e hospedagem com ventilador**, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Administração do Município de Sítio D'Abadia – Goiás**, observadas todas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

Por fim, conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, fortalece a eficiência administrativa, assegura a continuidade dos serviços públicos e observa integralmente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, razão pela qual recomenda-se a continuidade da presente contratação.

Sítio D' Abadia-GO, 14 de Julho de 2026.

MILLENA LOPES SILVA

*Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Controle Interno e da
Previdência*

